



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Lei n. 2.256/2013

**Dispões sobre o Programa de Estágios
para estudantes do município de
Guarujá do Sul, Estado de Santa
Catarina.**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio para estudantes de Ensino Superior, Ensino Médio e de Ensino Técnico, visando a execução de atividades conjuntas capazes de propiciar a integração ao mercado de trabalho e a formação para o trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008 e com a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996.

Parágrafo único. A oportunidade de estágio de que trata esta Lei, será restrita a estudantes residentes e domiciliados no Município de Guarujá do Sul.

Art. 2º Este Programa visa proporcionar aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, a experiência prática e desenvolvimento de aptidões que permitam a adaptação com o campo de trabalho na linha de formação do estagiário e atende estudantes com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

Art. 3º Fica o município autorizado a firmar Convênio com entidade especializada para a operacionalização de Programa Bolsa de Estudos, a qual compete:

- I – manter convênio com as instituições de ensino;
- II – prestar serviços administrativos;
- III – selecionar os estudantes e encaminhá-los à Prefeitura Municipal;
- IV – efetuar o pagamento da Bolsa de Estudos ao estudante;
- V – providenciar seguro contra acidentes em favor do estudante.

Art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes cargas horárias e os respectivos valores da Bolsa de Estudos:

Nível de ensino que estiver cursando	Carga Horária do estágio	Valor mensal da Bolsa de Estudos
Ensino Médio	20 horas semanais	R\$ 262,00
Ensino Superior/Técnico	20 horas semanais	R\$ 471,00



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

Art. 5º Os valores da Bolsa de Estudo serão corrigidos, anualmente e a partir do primeiro ano de vigência desta Lei, pela variação do índice Geral de Preços de Mercado-IGPM da Fundação Getúlio Vargas-FGV, verificado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 6º. Os contratos individuais de estágio terão a vigência fixada no respectivo Termo, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público e observada a legislação específica sobre a matéria.

Art. 7º Não poderá ser cobrada do estudante estagiário nenhuma taxa ou adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento do município.

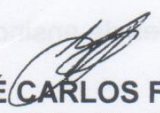
Art. 9º O Programa Bolsa de Estudos observará a legislação Federal em vigor.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

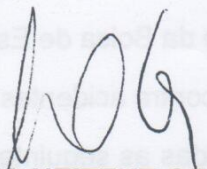
Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 2.180/2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
15 de março de 2013.**

61º ano da Fundação e 51º ano da Instalação.


JOSÉ CARLOS FOIATTO
Prefeito Municipal

- Registre-se, publique-se e cumpra-se.


LIZETE MARIA NEITZKE GRIMM
Secretária de Administração e Fazenda